

TERMO DE JUNTADA

Aos 29 dias do mês de julho
do ano de ~~mil novecentos e~~ 2002
faço a estes autos juntada da petição que
segue.

Eu, [assinatura] secretário do [assinatura]

lavei o presente termo e o subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS.

FORUM DE CAMPO GRANDE

002351 JUL 02 23 33 36

PROTOCOLO

R.H.J. Oficiem-se aos Cartórios mencionados no despacho de f. 334/verso, informando da falência da empresa, sendo vedado o prosseguimento de execuções contra a mesma, somente contra co-obrigados, se houverem, bem como se não houve recebimento de algum valor ou venda de algum bem, informando de tas. Após, intimem-se os interessados do presente quadro. Em 25.07.2002.

Saskia Elisabeth S. de Oliveira
Saskia Elisabeth S. de Oliveira
Juíza de Direito

PROCESSO Nº 1995.13919-7

AUTOR: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FRANCISCO IKEDA LTDA.

RÉU : SUPERMERCADO COSTA JUNIOR LTDA.

HELIO HAYATO IKEDA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, na qualidade de síndico, vem perante a honrosa presença de V.Exa., através de seu procurador, **MANIFESTAR e REQUERER** conforme segue abaixo.

Ilustre magistrado, em atenção ao despacho de fls. , o peticionante vem oportunamente apresentar o novo quadro geral dos credores e o relatório que se trata o artigo 63, inciso XIX do Decreto lei 7661/45.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES:

CRÉDITOS TRABALHISTAS:

NÃO HÁ.

CREDITOS FISCAIS:

1) PROCESSO Nº 1995.13919-7
CREDOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIOAL - INSS;
VALOR HABILITADO: R\$ 3.331,86;

CREDITORES POR DIREITOS REAIS DE GARANTIA.

NÃO HÁ;

CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS NA ORDEM DE HABILITAÇÃO.

1) PROCESSO Nº 1995.1150121-6
CREDOR : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
VALOR HABILITADO: R\$ 136.912,99;

24.07

Paul

2) PROCESSO Nº 1995.1150122-4
 CREDOR : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 VALOR HABILITADO: R\$ 87.036,27;

3) PROCESSO Nº 1995.1150133-0
 CREDOR : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
 VALOR HABILITADO: R\$ 4.887,35;

4) PROCESSO Nº 1995.1150139-9
 CREDOR : CEREALISTA JULIANA COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA;
 VALOR HABILITADO: R\$ 2.259,84;

5) PROCESSO Nº 1996.1150032-7
 CREDOR : MITSUI ALIMENTOS LTDA;
 VALOR HABILITADO: R\$ 2.340,00;

6) PROCESSO Nº 1996.1150279-6
 CREDOR : ALUMINIOS ARARAS LTDA;
 VALOR HABILITADO: R\$ 1.168,11;

7) PROCESSO Nº 1997.1150395-6
 CREDOR : BANCO REAL S/A;
 VALOR HABILITADO: R\$ 12.000,00;

8) PROCESSO Nº 1998.1150153-0
 CREDOR : Note Comercial de Alimentos Ltda;
 VALOR HABILITADO: R\$ 12.000,00;

Faltou: 99.150059-4

No que pertine as intimações referentes as execuções declinadas no despacho o ora peticionante informa que não foi intimado, razão pela requer que se proceda a expedição de ofício aos processos declinados informando a respeito da falência decretada..

N. Termos,
 P. deferimento.
 Campo Grande, 23 de julho de 2002.

ANDRÉ LUIZ SISTI
OAB-MS Nº 5.342